

OUTRAS MATÉRIAS**NOTIFICAÇÃO Nº. 001/2017**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor AMÓS BEZERRA DA SILVA, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.410, publicado no Diário Oficial do Estado em 30/03/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea A do RITCE/PA.

Belém, 29 de maio de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO Nº. 002/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor JOSIMAR OLIVEIRA SILVA, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.419, publicado no Diário Oficial do Estado em 30/03/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea A do RITCE/PA.

Belém, 29 de maio de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO Nº. 003/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL 175, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.419, publicado no Diário Oficial do Estado em 30/03/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea A do RITCE/PA.

Belém, 29 de maio de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO Nº. 004/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.388, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/03/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea A do RITCE/PA.

Belém, 29 de maio de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO Nº. 005/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.388, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/03/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea A do RITCE/PA.

Belém, 29 de maio de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO Nº. 006/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ROSELENE DOS SANTOS, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 55.498, publicado no Diário Oficial do Estado em 17/05/2016, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea A do RITCE/PA.

Belém, 29 de maio de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO Nº. 007/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Sr. MARCOS FREITAS DE SOUSA, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.387, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/03/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea A do RITCE/PA.

Belém, 29 de maio de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO Nº. 008/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Sr. JOÃO AURELIANO DE MELO, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 55.823, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2016, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea A do RITCE/PA.

Belém, 29 de maio de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO Nº. 009/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Sr. FRANCIÓN FERREIRA LINHARES, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 55.869, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/09/2016, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea A do RITCE/PA.

Belém, 29 de maio de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 184152

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 06 de abril de 2017, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 56.614

(Processo nº. 2005/50429-0)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio/SECULT nº. 031/2002 e Termo Aditivo.

Responsáveis/Interessado: Sr. JOMAR NASCIMENTO NEVES, Presidente à época,

Sra. ANA JÚLIA DE BACELAR MACHADO, Diretora à época, e ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000.

Advogado: JOSÉ LUIZ MESSIAS SALES – OAB/PA nº 6150-A

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. JOMAR NASCIMENTO NEVES, Presidente à época, CPF:098.524.922-68, compelindo-o à devolução do valor de R\$73.250,00 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta reais) devidamente corrigido a partir de 26/12/2002 e da Sra. ANA JÚLIA DE BACELAR MACHADO, Diretora à época, CPF:331.253.092-04, compelindo-a à devolução do valor de R\$218.750,00 (duzentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) devidamente corrigido a partir de 30/12/2003, ambos acrescidos de juros até a data de seus efetivos recolhimentos;

2-Aplicar ao Sr. JOMAR NASCIMENTO NEVES, multa de R\$7.325,00 (sete mil, trezentos e vinte e cinco reais) e a Sra. ANA JÚLIA DE BACELAR MACHADO, multa de R\$21.875,00 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), ambas pelo débito apontado.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo, para pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Republicado por retificação

Protocolo: 184219

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA Nº 2.763/2017-MP/PDJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Ofício nº 106/2017/MP/CACC, datado de 24/4/2017,

R E S O L V E:

DISPENSAR a servidora ELAINE CAROLINE MARTINS DE SALLES GUIMARÃES, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, da participação na Comissão de Acompanhamento da Execução

de Contratos Administrativos e Convênios - instituída pela PORTARIA Nº 1.320/2012-MP/PDJ, de 26/3/2012, designada por meio da PORTARIA Nº 2.173/2016-MP/PDJ, de 15/4/2016, a contar de 19/4/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de maio de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 183880

ESTADO DO PARA		
MINISTÉRIO PÚBLICO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
MAIO 2016 a ABRIL 2017		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) R\$ 1,00	
	LIQUIDADAS	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	435.849.341,75	0,00
Pessoal Ativo	370.681.295,58	
Pessoal Inativo e Pensionistas	65.168.046,17	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II-A)	168.904.175,49	0,00
Imposto de Renda (Res nº 16.769/2003, publicado no DOE nº 30.014, de 25.08.2003)	53.640.270,58	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (II-B)	114.954.136,76	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	51.141.896,16	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	63.812.240,60	
DESPESA LÍQUIDA C/ PESSOAL P/ FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TPD sobre a RCL (V-B) = (III-B/IV)*100 (COM DEDUÇÃO DO IR)	266.945.166,26	0,00
DESPESA TOTAL C/ PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TPD sobre a RCL (V-A) = (III-A/IV)*100 (SEM DEDUÇÃO DO IR)	320.585.436,84	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.241.119.790,81	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL P/ FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TPD sobre a RCL (V-A) = (III-A/IV)*100 (COM DEDUÇÃO DO IR)		1,4651%
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL P/ FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TPD sobre a RCL (V-B) = (III-B/IV)*100 (SEM DEDUÇÃO DO IR)		1,7592%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <2%>	364.822.395,82	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,90%>	346.581.276,03	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <1,80%>	328.340.156,23	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no